

## Lei nº 432/2009

Dispõe sobre autorização para repasse de recursos para Instituição - ASPAM.

O Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que:

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei com fundamento no inciso III do Art. 45 c/c a do Art. 56 da L.O.M.

Art. 1º. Autoriza-se o Executivo a repassar recursos na ordem de R\$ 287.525,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte cinco reais), para a Associação Guamareense de Proteção e Educação Ambiental - ASPAM.

§ 1º A administração dos recursos deverão ser geridos em conta específica, denominada convênio - ASPAM, operado pela Tesouraria do Município;

§ 2º Em conformidade com o Plano de Trabalho parte integrante do Convênio será apresentado planilha pela ASPAM, ao CDE mensalmente, que aprovará e determinará a liberação de recursos a Tesouraria.

§ 3º Os bens adquiridos com recursos do convênio de natureza permanente será tombados ao Patrimônio Municipal.

§ 4º Os encargos fiscais serão incluídos no montante previsto no caput do Art. 1º.

§ 5º O Convênio instituirá um comitê de acompanhamento dos resultados e metas, composto pela ASPAM, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º Os recursos humanos serão servidor todos vinculados a municipalidade.

§ 7º A coordenação Pedagógica e a Administração serão indicados em consenso entre o Poder Executivo e a ASPAM.

§ 8º Autoriza-se o Executivo a contratar por tempo determinado profissionais para a consecução do Projeto que se fizer necessário.

Art. 2º. Os repasses dos recursos têm o objetivo de promover o Projeto Escola de Arte e Cultura – PRO-ARTE, com a finalidade ao atendimento de 250 (duzentos e cinquenta) crianças e jovens na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, matriculados em Escolas Públicas, para desenvolverem atividades pedagógicas realizadas em oficinas de música, dança, artes e canto coral, contribuindo para o crescimento pessoal e de formação da cidadania.

Art. 3º. Os repasses serão viabilizados através de convênio e plano de trabalho a ser celebrado.

Art. 4º. A Instituição beneficiada pela presente Lei deverá para se credenciar, apresentar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, a sua documentação legal, com as certidões negativas para habilitação, ao convênio, após o prazo de início da vigência deste Diploma Legal.

Art. 5º. O montante do repasse deverá ser planejado em parcelas mensais, com a prestação de contas mensais, habilitadora para a parcela subsequente pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE.

Art. 6º Ao final da execução do convênio será apresentado uma prestação de contas global, por apreciação do CDE, com cópia para a Câmara Municipal, a fim de ser apreciada pela Comissão Permanente de Finanças, Fiscalização, Desenvolvimento Sustentável e Trabalho.

Art. 7º A Instituição beneficiária encaminhará um Relatório Final das atividades, conforme o Plano de Trabalho, demonstrando os resultados alcançados perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com cópia a ser enviada à Câmara Municipal para ser apreciada pela Comissão Permanente de Finanças, Fiscalização, Desenvolvimento Sustentável e Trabalho.

Art. 8º Autoriza-se o Executivo Municipal remanejar créditos orçamentários e adicional para a implementação da presente Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões à sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN  
Palácio Luiz Virgílio de Brito em, 15 de junho de 2009.

Auricélio dos Santos Teixeira.  
Prefeito Municipal.